



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 IN. III ALÍNEA "C"

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA DE JACOBINA /BA

(Processo Administrativo PA nº 236/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tem por finalidade a obtenção de serviços técnicos profissionais especializados, de caráter predominantemente intelectual, voltados à consultoria, orientação e apoio na fase interna dos processos de contratação pública. A atuação será focada na estruturação de instrumentos indispensáveis ao planejamento adequado das licitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacobina/BA.

O escopo dos serviços abrange a elaboração, revisão e assessoramento quanto à formalização dos principais documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Projeto Básico (PB), a Análise de Riscos e a organização do Instrumento Convocatório. Esses documentos são essenciais para garantir a segurança jurídica, a economicidade e a eficiência nas contratações realizadas pela pasta da saúde.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 c/c o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado o interesse da Administração e assegurada a continuidade dos serviços públicos envolvidos.

Os serviços caracterizam-se como contínuos, conforme definição do inciso XV do art. 6º da referida Lei, uma vez que são indispensáveis ao funcionamento regular da Secretaria de Saúde e à condução das contratações públicas conforme os parâmetros legais. A descontinuidade dessas atividades implicaria em sérios prejuízos à regularidade dos processos licitatórios, à execução orçamentária e à observância dos princípios administrativos, especialmente os da legalidade, do planejamento e da transparência.

Adicionalmente, destaca-se que, em conformidade com o regramento legal, a prorrogação contratual não constitui direito da contratada, estando condicionada ao exclusivo juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser formalizada mediante apostilamento ou instrumento específico, quando cabível. Estará vedada a prorrogação caso sobrevenham penalidades à contratada, como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

O contrato conterá, de forma clara e detalhada, todas as regras relativas à sua vigência, condições para eventual renovação e hipóteses de encerramento, em consonância com os princípios da boa administração pública e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A dinâmica crescente e a complexidade dos procedimentos administrativos ligados às contratações públicas no setor da saúde exigem conhecimento técnico especializado, constante atualização dos instrumentos de planejamento e estrita aderência às normas legais em vigor, notadamente à Lei nº 14.133/2021. No contexto da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina, observa-se uma carência de pessoal com formação específica e domínio aprofundado na área de licitações e contratos administrativos, o que pode comprometer a condução eficiente, legal e segura dos procedimentos licitatórios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a contratação de apoio técnico especializado para auxiliar a Administração na estruturação da fase preparatória das contratações. A prestação desses serviços englobará a elaboração, revisão e orientação na produção de documentos essenciais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Projeto Básico, a Análise de Riscos e o Instrumento Convocatório, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa visa assegurar que os processos licitatórios da Secretaria sejam conduzidos com planejamento adequado, transparência, legalidade e organização administrativa, em estrita observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da referida legislação.

Tal contratação também se sustenta nas orientações dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), que destaca a relevância de uma fase interna bem estruturada como premissa para a obtenção de resultados vantajosos, seguros e regulares nas contratações públicas. A consultoria prestada auxiliará diretamente na prevenção de falhas, na conformidade com boas práticas de governança e na mitigação de riscos institucionais que possam comprometer a efetividade das ações da pasta.

Importa ressaltar que a atuação da consultoria especializada terá caráter complementar e não substitutivo às atribuições legais da assessoria jurídica municipal, respeitando o princípio da segregação de funções. A consultoria proporcionará suporte técnico-operacional, promovendo capacitação prática dos servidores e o fortalecimento de rotinas administrativas mais eficientes e modernas, ampliando a autonomia e a profissionalização da gestão pública na área da saúde.

Portanto, a contratação proposta configura-se como medida estratégica, legalmente fundamentada e alinhada ao interesse público, com potencial para qualificar os processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Jacobina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente proposta visa à contratação da empresa **40.483.782 ALFREDO ENRIQUE PEREIRA NETO**, especializada na execução de serviços técnicos profissionais de cunho predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento e consultoria na fase preparatória das contratações públicas, com dedicação exclusiva às atividades administrativas da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacobina/BA**.

O serviço proposto tem natureza contínua, execução mensal e planejamento sistemático, fundamentando-se no disposto no **art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º da Lei nº 14.133/2021**. A finalidade é assegurar o suporte técnico essencial para a condução eficiente, legal e tempestiva dos procedimentos licitatórios no âmbito da saúde pública municipal. A atuação da consultoria ocorrerá de forma integrada com a Administração Pública, sem interferir nas atribuições da Procuradoria Geral do Município, em respeito ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e às diretrizes expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME).

O escopo dos serviços contempla as seguintes atividades:

- **Planejamento estratégico das contratações na área da saúde**, com estabelecimento de diretrizes e alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria, visando à legalidade, à economicidade e à efetividade das aquisições e contratações de serviços;
- **Elaboração e revisão técnica de documentos preparatórios**, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), em conformidade com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

- **Identificação, avaliação e gestão de riscos contratuais**, com proposição de medidas preventivas, conforme o regime jurídico aplicável às contratações públicas no setor da saúde;
- **Elaboração de minutas de editais, contratos, justificativas e documentos complementares**, alinhados às boas práticas de governança e aos modelos recomendados por órgãos de controle;
- **Apoio técnico à alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, visando à adequada publicidade dos atos e à transparência dos processos;
- **Capacitação técnica e operacional dos servidores da Secretaria**, mediante treinamentos práticos e orientação continuada, tanto presencial quanto remota, fortalecendo as capacidades institucionais da pasta.

A execução dos serviços será realizada de forma híbrida, com atendimento **presencial mínimo de três (3) dias por semana**, complementado por **consultoria remota em tempo integral**, garantindo agilidade no atendimento das demandas. Serão disponibilizados **dois consultores especializados**, sendo um presencial e um remoto, assegurando acompanhamento permanente e suporte técnico qualificado. Também estão previstas **reuniões técnicas periódicas**, destinadas à análise de resultados, reavaliação de estratégias e redefinição de metas.

A solução contribuirá para a **organização e padronização dos procedimentos internos**, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e riscos administrativos, além de promover **melhoria contínua da qualidade da gestão pública na área da saúde**. A atuação especializada permitirá que os processos da Secretaria Municipal de Saúde estejam em conformidade com os princípios e dispositivos da nova Lei de Licitações.

Por fim, a **avaliação da necessidade de prorrogação contratual será realizada anualmente**, com base em indicadores objetivos de desempenho, demanda da Secretaria e interesse público, em consonância com o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação se apresenta como **estrategicamente adequada, tecnicamente necessária e juridicamente legítima**, consolidando-se como medida essencial para o fortalecimento da governança das contratações públicas na área da saúde municipal, à luz dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, isonomia e transparência, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em A contratação pretendida pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacobina/BA**, em conformidade com os ditames da **Lei nº 14.133/2021**, deve observar critérios rigorosos de legalidade, qualificação técnica e vantajosidade econômica, de modo a garantir o efetivo cumprimento das finalidades públicas, o controle da execução contratual e a adequada prestação dos serviços contratados. Nesse contexto, destacam-se os seguintes requisitos essenciais:

- **Regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada:** A prestadora de serviços deverá comprovar que está legalmente constituída, com inscrição regular nos cadastros da Receita Federal, do município e demais órgãos públicos pertinentes. Também deverá apresentar documentação atualizada que ateste a adimplência fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências estabelecidas nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- **Demonstração de capacidade técnica-operacional:** Será exigida comprovação da aptidão técnica da empresa para a realização dos serviços propostos, o que poderá ser demonstrado por meio de **atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados**, além da apresentação de informações detalhadas sobre a equipe técnica envolvida, incluindo currículos e histórico de atuação em atividades similares.
- **Comprovação de idoneidade e habilitação legal:** A empresa deverá apresentar **certidões negativas** atualizadas, que comprovem a inexistência de débitos junto à Fazenda Pública (municipal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

estadual e federal), à Justiça do Trabalho e ao INSS. Ademais, deverá declarar que **não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público**, nos moldes do art. 69 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Histórico de atuação em objetos correlatos:** A empresa deverá evidenciar **experiência anterior em serviços compatíveis** com o objeto desta contratação, preferencialmente voltados à área pública, de forma a demonstrar familiaridade com os procedimentos administrativos e legais que regem a gestão da saúde pública, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos resultados.
- **Proposta econômica adequada ao mercado e à estimativa administrativa:** Os valores propostos deverão estar **alinhados aos preços praticados no mercado**, considerando a complexidade do serviço, o nível de qualificação exigido dos profissionais envolvidos e os parâmetros definidos pela estimativa de custos elaborada pela Administração. O atendimento ao critério da vantajosidade econômica está previsto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e constitui elemento essencial para a legalidade e legitimidade da contratação.

Esses requisitos visam assegurar a integridade da contratação, garantir o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e resguardar o interesse público envolvido na gestão dos recursos destinados às políticas de saúde do Município de Jacobina.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada diretamente pela empresa contratada, vedando-se, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, qualquer tipo de subcontratação, tendo em vista o caráter predominantemente intelectual, específico e personalizado das atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma, não se verifica, no caso concreto, hipótese legal que autorize eventual exceção a essa proibição.

5.2. O início da execução contratual se dará com a assinatura do respectivo instrumento, a partir da qual a contratada passará a atender de maneira estratégica e contínua às demandas técnicas da **Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina**, respeitando-se a priorização e o cronograma previamente estabelecido conforme o planejamento interno da Pasta.

5.3. O modelo de atendimento adotado será híbrido, contemplando as seguintes modalidades:

- **Atendimento presencial:** mínimo de **03 (três) dias por semana**, podendo ser ampliado de acordo com a complexidade das atividades ou por solicitação justificada da Administração contratante;
- **Atendimento remoto:** de forma permanente e dinâmica, envolvendo a elaboração, análise e revisão de documentos da fase interna (tais como: Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos, Matriz de Riscos e minutas de edital), participação em reuniões virtuais e emissão de pareceres técnicos não jurídicos. A comunicação se dará por meio de canais oficiais, tais como e-mails institucionais, videoconferências ou aplicativos de mensagens previamente autorizados, garantindo fluidez na troca de informações.

5.4. As entregas decorrentes da consultoria serão formalizadas mediante requisições específicas emitidas pela Secretaria, com prazos ajustados previamente e proporcionais à complexidade dos serviços demandados, em consonância com o disposto no **§1º do art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. Na ocorrência de atrasos, a contratada deverá apresentar justificativa técnica plausível, de forma escrita e fundamentada. O descumprimento reiterado de prazos ou a ausência de justificativa aceitável poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos **arts. 156 a 159 da referida lei**, incluindo advertência, aplicação de multa, suspensão temporária ou, em casos mais graves, rescisão contratual, respeitando sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

5.6. A fiscalização dos serviços será exercida por um servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, formalmente designado por portaria, conforme preconizam os **arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021**. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento contínuo da execução, com registro detalhado das entregas, orientações e eventuais intercorrências, servindo tais registros como base para a avaliação do desempenho da contratada e para decisões relacionadas a aditivos ou renovações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios e normas previstos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente aqueles que asseguram a **legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, planejamento prévio, responsabilização, transparência dos atos e segregação de funções administrativas**. A contratada e a Administração deverão observar integralmente as cláusulas e obrigações pactuadas, assumindo as consequências jurídicas em caso de descumprimento, nos termos do **art. 115 da referida legislação**.

6.2. As interações formais entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina** e a empresa contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meios oficiais e documentados, tais como: correio eletrônico institucional, sistema de protocolo eletrônico utilizado pelo Município ou, quando necessário, mediante apresentação física de documento devidamente protocolado. O uso de aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, poderá ser admitido exclusivamente para tratativas informais ou de apoio pontual, sem substituir os canais institucionais e os registros formais obrigatórios.

6.3. A contratante poderá convocar, sempre que julgar pertinente, o representante legal da contratada para comparecer às dependências da Secretaria, a fim de realizar reuniões técnicas, alinhar a execução contratual, definir ajustes ou solicitar providências imediatas relacionadas ao cumprimento das obrigações pactuadas. Situações em que essa convocação poderá ocorrer incluem, entre outras:

- Necessidade de resposta a demandas emergenciais ou com prazo exíguo;
- Monitoramento do cumprimento do cronograma de entregas e resultados previstos;
- Revisão ou correção de documentos e peças técnicas previamente apresentadas;
- Esclarecimentos complementares relativos à fase preparatória das contratações públicas.

6.4. A ausência de resposta ou o não comparecimento injustificado à convocação da Administração, bem como o inadimplemento de obrigações assumidas, poderão sujeitar a contratada às **sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, aplicação de multas proporcionais, suspensão temporária de contratar e impedimento de licitar, sempre respeitado o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por meio de **Portaria da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os **arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021**. Caberá a esses agentes a responsabilidade de supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar formalmente eventuais intercorrências, acompanhar a qualidade técnica dos serviços entregues e emitir relatórios que atestem a conformidade e a regularidade da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de **entrega efetiva dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo setor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

competente, em consonância com a **ordem cronológica de exigibilidade das obrigações**, nos termos do artigo 141 da **Lei nº 14.133/2021**.

Na hipótese de eventual atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão corrigidos monetariamente, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, conforme previsão contratual e legal.

O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária (ordem bancária)**, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, cujo banco, agência e número da conta deverão constar expressamente na nota fiscal ou em documento próprio apresentado no momento da contratação.

Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a **emissão da ordem bancária** pela unidade gestora, independentemente da data de efetivo crédito bancário.

Serão promovidas, quando cabíveis, as **retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente**, conforme regime de tributação adotado pela contratada. Ainda que a planilha de custos apresentada pela empresa destaque valores relativos aos tributos, **as retenções ocorrerão conforme determinações legais aplicáveis**, observando-se a natureza da contratação e as alíquotas em vigor.

As empresas optantes pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, poderão se beneficiar da não incidência de retenções federais, desde que **comproven formalmente sua regular adesão ao regime favorecido**, por meio de documento fiscal adequado (como a nota fiscal eletrônica com a devida indicação do regime tributário) e apresentação de **certidão atualizada que comprove o enquadramento** no referido regime no momento da contratação.

Fica ainda assegurado à **Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina** o direito de deduzir, dos valores devidos à contratada, eventuais **débitos decorrentes de penalidades aplicadas, glosas técnicas, compensações legais ou créditos existentes em favor da Administração**, devidamente formalizados em processo administrativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será contratado de forma direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

Em relação à inexigibilidade, cabe elencar algumas disposições trazidas no seu artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

{...}

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

{...}

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com advento da Lei nº 14.133/21, a consultoria técnica poderá ser contratada de forma direta em razão da singularidade dos serviços. Quando o profissional ou a equipe técnica possuir notória especialização, conferida por desempenho anterior, experiências, especialização e outras atividades, o trabalho oferecido se torna singular e essencial ao atendimento do objeto do contrato.

Assim, diante da comprovação de especialização e notoriedade, conforme requisitos de habilitação, a contratação será direta.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será continuado.

Critério de habilitação

Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação direta por dispensa;

Qualificação econômico-financeira

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cursos e demais documentos comprobatórios que demonstrem a notória especialização da empresa contratada;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo planilha com quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados , de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração, assessoramento e orientação técnica na fase preparatória (interna) das contratações públicas , destinados ao atendimento das Comissões de Planejamento das Ações de Compras Públicas, com a elaboração e revisão de documentos essenciais para o adequado planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jacobina/BA	Mensal	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Estima-se uma despesa total decorrente desta contratação de de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito reais)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA Saúde UNIDADE:

07.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE saúde

2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES 15001001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida

Jacobina/BA, 01 de agosto de 2025